

LEI NÚMERO 3.064, DE 30 DE MARÇO DE 1.998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FAZER CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
DAS NOS MUNICÍPIOS QUE
MENCIONA**

O povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado prestar serviços de conservação de estradas, em caráter emergencial, nos municípios de Limeira do Oeste, Carneirinho, União de Minas, São Francisco de Sales e Campina Verde, caso não venham afetar os serviços de conservação das estradas e rodovias do Município de Iturama

ARTIGO 2º - Os serviços serão executados nas vias de acesso ao Município de Iturama, sempre nas proximidades das divisas dos municípios referidos no artigo anterior.

ARTIGO 3º - O prazo da autorização ora concedida, será de 12 (doze) meses, a contar do dia 2 (dois) de janeiro de 1998.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 2 (dois) de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 30 (trinta) de março de 1998.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal